



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **PAULO SÉRGIO VARELA ZIMERMANN – ME**, com sede na Rua Artur Drum, sem número, sala 01, Distrito do Depósito, interior deste município de Espumoso-RS, CEP nº 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 21.634.353/0001-13, neste ato representado por PAULO SÉRGIO VARELA ZIMERMANN, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço e fornecimento, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento e operação de equipamentos para realização de reunião com alunos que participarão das avaliações externas nesse ano e de pais e responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do Projeto Eleva Espumoso, que acontecerá no dia 16 de outubro de 2025, conforme proposta e TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	DIA	HORÁRIO
01	Contratação de serviços de fornecimento e operação de equipamentos de sonorização profissional.	* Caixas de Som (PA) com potência para som de banda no Centro Cultural; * Mesa de som com dois canais, para ligar L e R da mesa de som dos palestrantes; * Dois microfones sem fio; e * Um retorno de palco.	16/10/2025	09:00 às 10:00 e das 19:00 às 20:00

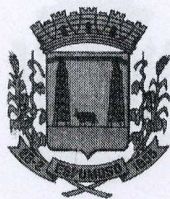
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

544 – 3390.39.00.00.00.00.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

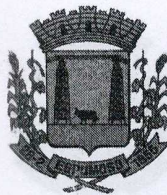
O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas. A entrega deverá ser concluída até 01 (uma) horas antes do início de cada sessão e, após a finalização do serviço, a empresa será responsável pela desmontagem de toda a estrutura utilizada, assim como pela retirada dos resíduos gerados.

A entrega deverá ocorrer no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, no dia 16 de outubro de 2025 das 09:00 às 10:00 e das 19:00 às 20:00 e dar-se-á da seguinte forma:

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

Após a entrega dos itens, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação;

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura.

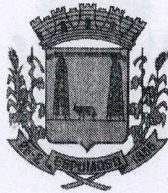
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- IV. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- VIII. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso;
- IX. Designar por portaria, os fiscais do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- X. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I. Prestar o serviço no local do evento com montagem e organização concluídas em até uma hora antes do início do evento, permanecendo no local para a prestação de serviços técnicos;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;
- V. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, organização e, após o encerramento do evento, pela desmontagem e retirada de todos os materiais e resíduos gerados;
- VI. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste contrato, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- IX. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- X. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ROSEANA MOCELIN, (54) 3383-4483, E-MAIL educacao@espumoso.rs.gov.br;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do OBJETO, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

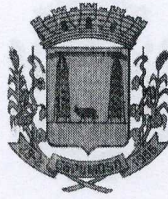
A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 15/10/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO VARELA ZIMERMANN – ME
CONTRATADO

Roseana Maciel
Fiscal do contrato

15 / 10 / 25

O presente contrato foi revisado e conferido pelo Setor Jurídico em

Luiz Alberto Salles Fruet;
Procurador Jurídico
Matrícula 2286